



**LEI Nº 927/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>151015</u>
DATA: <u>15 / 10 / 2015</u>
HORAS: <u>12:00</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Altera o Art. 1º da Lei 852/14, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências, etc.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 852/14, de 11 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:*

*I – De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;*

*II – De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;*

*III – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;*

*IV – De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;*

*V - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;*

*VI - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do Grupamento de Socorro e Urgência (GSU – RESGATE).”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de outubro de 2015.

**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 927/15 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

*Altera o art.1º da Lei 852/14 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências, etc.*

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Os artigos 1º da Lei 852/14 de 11 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes redações:*

*Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:*

- I - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;*
- II - De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;*
- III - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;*
- IV - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;*
- V - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;*
- VI - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do Grupamento de Socorro e Urgência (GSU - RESGATE)*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2015.*

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 14/09/15

MENSAGEM Nº 76 /2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 28/09/15 COM  
15 VOTOS.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	<u>040915</u>
DATA	<u>10 / 09 / 2015</u>
HORAS	<u>às 12:00</u>
<i>Joa. Valdete Neves</i>	
Fca. Valdete Neves	
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 852/14, de 11 de dezembro de 2014 que trata da Criação de Gratificação funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Auxiliar de Consultório Dentário que integram as equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação e Auditoria e Regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração proposta visa acrescentar no rol dos servidores beneficiados com tal gratificação, os profissionais que atuam no Grupamento de Socorro e Urgência (GSU – RESGATE) no Município de Tianguá.

A ampliação da gratificação que ora propomos, está dentro do que é possível ao poder público atualmente se comprometer, para continuar com pagamento de seus servidores em dia.

O Grupamento de Socorro e Urgência (GSU – RESGATE) vem desempenhando papel de extrema importância em nosso Município. Atua 24 horas por dia, atendendo as urgências do Município, realizando os primeiros-socorros em casos de emergência e encaminhando ao Hospital Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Caminho, quando constatado a necessidade.

Quando do advento da Lei 852/14, não foram beneficiados com a gratificação de função, os profissionais que atuam nesse serviço.

Assim, entendemos que a valorização dos servidores envolvidos nesse programa será de suma importância para a continuação da efetividade do Grupamento.

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a redação do primeiro artigo da Lei 852/14 que cria a gratificação funcional para os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Auxiliar de Consultório Dentário que integram as equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal, CAPS, CEREST, VIGEPI, Atenção Básica, Controle, Avaliação e Auditoria e Regulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com fim de acrescentar os profissionais que trabalham no Grupamento de Socorro e Urgência, para valorizar esses profissionais que vem desempenhando papel de extrema importância no Município.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,



**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 76 /2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

***Altera o art. 1º da Lei 852/14 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os art. 1º da Lei 852/14 de 11 de dezembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações das funções:*

*I - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Odontólogo e Auxiliar de Consultório Dentário, do Programa Saúde da Família e do Programa Saúde Bucal;*

*II - De Enfermeiro e Odontólogo da Coordenação de Atenção Básica, VIGEPI e Equipe de Apoio Técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;*

*III - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CAPS;*

*IV - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do CEREST;*

*V - De Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Odontólogo de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação;*

*VI - De Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do Grupamento de Socorro e Urgência (GSU - RESGATE).*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 02 de Setembro de 2015.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 76/15, 02 DE SETEMBRO DE 2015.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MATÉRIA: ALTERA O ART. 1º DA LEI 852/14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **ALTERA O ART. 1º DA LEI 852/14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:  
(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
(...)

### CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 76/2015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER  
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 28 de setembro de 2015.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº N°76/2015 de 02 de setembro de 2015 – Altera o art. 1º da Lei 852/2014 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº76/2015 de 02 de setembro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

  
Fernando Alves de Menezes

Relator

  
Francisco Eudes Alves Gomes

Membro